

MODELO PARA ELABORAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

<http://juina.ajes.edu.br/uploads/documentos/anexos/manual-ajes-para-elaboraCAo-de-trabalhos-acadEmicos-NIZz.pdf>

Formatação=	3 x 2 e 3 x 2
Fonte:	Arial ou Time News Roman 12
Parágrafos:	recuo de 4,0
Entrelinhas:	1,5
Citações diretas:	fonte tamanho 10, entrelinhas com espaçamento simples e recuo 4,0, separadas dos textos dos parágrafos (anterior e posterior) por espaço 12
Autores:	devem ser mencionados logo após o título do trabalho, em caixa mista, alinhados à direita, e referenciados em notas de rodapé na primeira página (iniciando-se pelo sobrenome em caixa alta, seguido pelo prenome e nome em caixa mista e dois pontos, e breve currículo em ordem sequencial lógica, finalizando-se com ponto e vírgula e endereço eletrônico.
RESUMO:	mínimo de 250 palavras, e máximo de 500 palavras
Citações:	Curso de Direito= “notas de rodapé”; Demais Cursos= preferencialmente, notas de rodapé, aceitando-se, também, a forma “autor-data”. As citações de obras e de autores devem constar, também, ao final, das Referências Bibliográficas. Observar, com atenção, no Manual AJES para elaboração de trabalhos acadêmicos, como devem ser feitas as menções a Acesso/data nas citações em “notas de rodapé”
Referências Bibliográficas:	ao final, observadas as normas (Manual AJES para elaboração de trabalhos acadêmicos), sem menção às páginas
Títulos centralizados, sem numeração:	Resumo, Abstract, Introdução, Considerações Finais e Referências Bibliográficas
Capítulos:	títulos em caixa alta, em negrito, numerado em algarismo arábico, seguido de ponto e com um espaço (exemplo: V. AAAAAAA). Inicia-se o primeiro parágrafo do Capítulo na linha seguinte, sem espaços em branco
Subitens dos Capítulos:	títulos em algarismos arábicos, entremeados com ponto e sem ponto após o últimos algarismo. Em Caixa Alta (1.1 AAAAAAA) e em caixa mista (1.2.1 Aaaaaaa), em negrito. O primeiro parágrafo segue na linha seguinte, sem espaço em branco.
Numeração das páginas:	em tamanho 10, ao final, à direita

Deve-se consultar, entender e seguir o MANUAL AJES PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS e, também, as regras próprias do Edital de cada evento.

Nas folhas seguintes, mera sugestão de modelo de formatação de artigo científico

**O BRASIL E A ANTÁRTICA:
BREVES PONDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA DO TRATADO DA ANTÁRTICA**

José Natanael Ferreira¹

Marileide Antunes de Oliveira²

RESUMO

Trata-se, o presente trabalho, de um breve ensaio elaborado, especialmente, para submissão ao V CONGRESSO INTERNACIONAL E VII SIMPÓSIO JURÍDICO realizado pela Coordenação do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena (AJES – Juína – MT), em outubro de 2017, e versa sobre a Antártica, o continente gelado e última fronteira preservada no planeta. Dada à complexidade do tema, que envolve interesses históricos de natureza ambiental, econômica, jurídica e política de diversos países, não se esgota o assunto nessas poucas linhas, entretanto, o objetivo dos autores é atingido pelo fato de se trazer para reflexão uma temática pouco discutida nos cursos de graduação brasileiros, muito embora o Brasil seja parte interessada nos destinos do território e dos recursos antárticos, uma vez que é Parte Consultiva do Sistema do Tratado da Antártica, e possui um programa oficial - Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR) - especialmente voltado ao desenvolvimento de pesquisas naquele continente. Adotou-se, como referência primordial para a elaboração deste texto, a obra *O Sistema do Tratado da Antártica: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira*, de Felipe Rodrigues Gomes Ferreira, Mestre em Diplomacia pelo Instituto Rio Branco (Brasília, 2005) e Especialista em Política Ambiental Internacional pela Universidad del Salvador (Buenos Aires, 2009), com experiências em Ciência Política, “com ênfase em Relações Intergovernamentais, atuando principalmente nos seguintes temas: mudança do clima, REDD+, regimes internacionais, UNFCCC e o Sistema do Tratado da Antártica”³. E a adoção dessa obra como referência se deu por se tratar ela do mais completo trabalho doutrinário escrito no Brasil sobre o Sistema do Tratado da Antártica. Observadas essas preliminares, e concluindo, o ensaio trata, também, da posição do Brasil como integrante do Sistema do Tratado da Antártica (STA).

Palavras-chave: Antártica; Proantar; Sistema do Tratado da Antártica; Tratado da Antártica; Reivindicações territoriais.

ABSTRACT

This short essay has been especially written for submission to the V CONGRESSO INTERNACIONAL E VII SIMPÓSIO JURÍDICO hosted by the Coordination of the Law

¹ FERREIRA, José Natanael: advogado e professor universitário. Mestre em Educação, pelo UNISAL - Centro Universitário Salesiano de São Paulo, de Americana-SP, e Mestre em Direito, pela UNIMEP – Universidade Metodista de Piracicaba – SP; integrante do quadro de docentes da AJES – Juína/MT; diretor-editorial da Revista Amplitude (ISSN nº 2447-8881); nathan.nahel@ajes.edu.br.

² OLIVEIRA, Marileide Antunes de: pós-doutora em Análise do Comportamento pela Universidade de Manitoba, Canadá. Professora do Curso de Psicologia da AJES - Associação Juinense de Ensino Superior; marileide.antunes@ajes.edu.br.

³ Informações do autor, disponíveis em <<http://lattes.cnpq.br/2461462297361843>>. Acesso em 10 out.2017.

Undergraduate Course of the Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena (AJES – Juína – MT), to be held in October, 2017. This essay focuses on Antarctica, the frozen Continent and the only remaining preserved boundary on planet Earth. Given the complexity of this topic, which involves historical debates regarding the natural resources, the economy, the legal system, and the politics of many countries, the authors do not intend to provide a complete account of the subject matter, but rather they aim at raising up some reflections on the topic as it is rarely brought into undergraduate courses in Brazil. Despite of this, the Brazilian Government has shown strong interest in the Antarctica affairs, especially those concerning its territory and natural resources. Noteworthy is the fact that Brazil has an advisory role in the Antarctica Treaty System and holds an official program – the Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR) – particularly devoted to the development of research in the referred Continent. The main theoretical reference used to write this essay was the work titled *O Sistema do Tratado da Antártica: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira*, by Felipe Rodrigues Gomes Ferreira, Master's degree in Diplomacy from Instituto Rio Branco (Brasília, 2005) and specialist in Environmental International Policy, from the Universidad del Salvador (Buenos Aires, 2009), with expertise in Political Sciences with emphasis on “Inter-Governmental Relations”, working mainly on the following fields of study: environmental changes, REDD+, international political regimes, UNFCCC, and the Antarctica Treaty System⁴. The adoption of this work was made based on the fact that it is the most complete Brazilian theoretical work that has been written about the Antarctica Treaty System. Summarizing and, in conclusion, this essay also discusses the different roles that Brazil has been playing in the Antarctica Treaty System (ATS).

Keywords: Antarctica; Proantar; Antarctica Treaty System; Antarctica Treaty; Territorial Claims.

INTRODUÇÃO

“O homem chega e já desfaz a natureza, tira gente põe represa e diz que tudo vai mudar”, já diziam Sá & Guarabyra na letra da música “Sobradinho”, de 1977, em que falam da construção de uma barragem para a instalação de uma usina hidrelétrica no sertão do Estado da Bahia, no Brasil, ocasião em que, na formação do grande lago do reservatório, houve a inundação de vários pequenos vilarejos em seu entorno, expulsando moradores dos lugares tradicionalmente por eles habitados⁵. Nessa música, a dupla de cantores brasileiros comenta a atuação humana modificadora da natureza e a consequência no ambiente natural e, principalmente, nas vidas das pessoas que se encontram na área afetada pela ação humana.

A fala dos músicos brasileiros não traduz uma situação local que afetou somente alguns brasileiros sertanejos. Ao contrário. A fala deles demonstra, de modo real, situações concretas que são observadas sempre que o ser humano chega a determinada região disposto a atuar sobre

⁴ Informações do autor disponíveis em <<http://lattes.cnpq.br/2461462297361843>>. Acesso em 10 out.2017.

⁵ Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=FWuekLW_iTU&list=RDFWuekLW_iTU#t=8>. Acesso em 11 jul.2017.

a natureza até então intacta. Essa atuação pode decorrer da necessidade de sobrevivência (caçando os animais para a alimentação), mas, também pode decorrer da necessidade ou da vontade de construir melhorias para a comodidade de suas respectivas comunidades (derrubando árvores para construção de moradias, ou abrindo estradas florestas adentro para facilitar o transporte de bens e pessoas, ou, ainda, edificando construções para produção e geração de energia, por exemplo). A história humana – e o próprio processo civilizatório – está repleta de exemplos que demonstram essa afirmativa: espécimes da flora e da fauna (a exemplo do pássaro dodó - *Raphus cucullatus*) foram extintos pelo desmatamento, pela poluição ou pela caça. A modificação do ambiente pode afetar as condições idealmente naturais para a vida, reprodução e perpetuação de plantas e de animais. E o ser humano não é uma ilha neste planeta e, por certo, também sua vida e suas condições de perpetuação são afetadas, mesmo que indiretamente, pelas modificações que ele próprio causa ao meio-ambiente. No entanto, diferentemente das plantas e animais, o homem possui condições infinitamente melhores de adaptação e de sobrevivência em ambientes natural ou artificialmente modificados, por mais hostis que se façam à sua presença. Essa capacidade de adaptação, física e psíquica, demonstra a maior flexibilidade do ser humano, sendo uma das tantas e importantes razões para sua prevalência sobre as demais espécies (no que se refere à sua capacidade de se adaptar e de sobreviver em ambientes hostis, principalmente em ambientes artificialmente modificados por ele mesmo).

Esse poder humano – ou essa saga humana – de modificar o meio-ambiente por sua ação, causando mortes e extinção de plantas e de animais, encontra-se bem delineado pelo professor Yuval Noah Harari, da Hebrew University of Jerusalem, que defende que o *Homo sapiens* responde, com sua presença e ação, pela extinção de incontáveis espécies da flora e da fauna em diversas épocas da sua história na Terra. Diz ele:

The first human footprint on a sandy Australian beach was immediately washed away by the waves. Yet when the invaders advanced inland, they left behind a different footprint, one that would never be expunged. As they pushed on, they encountered a strange universe of unknown creatures that included a 200-kilogram, two-metre kangaroo, and a marsupial lion, as massive as a modern tiger, that was the continent's largest predator. Koalas far too big to be cuddly and cute rustled in the trees and flightless birds twice the size of ostriches sprinted on the plains. Dragon-like lizards and snakes five metres long slithered through the undergrowth. The giant diprotodon, a two-and-a-half-ton wombat, roamed the forests. Except for the birds and reptiles, all these animals were marsupials – like kangaroos, they gave birth to tiny, helpless, fetus-like young which they then nurtured with milk in abdominal

pouches. Marsupial mammals were almost unknown in Africa and Asia, but in Australia they reigned supreme. Within a few thousand years, virtually all of these giants vanished. Of the twenty-four Australian animal species weighing fifty kilograms or more, twentythree became extinct.² A large number of smaller species also disappeared. Food chains throughout the entire Australian ecosystem were broken and rearranged. It was the most important transformation of the Australian ecosystem for millions of years. Was it all the fault of Homo sapiens?⁶

Não adentrando no mérito das observações do professor israelense, tem-se que, realmente, o homem, ao longo de sua história, causou interferências substanciais no universo natural da Terra. Essas interferências, em regra, ou buscavam melhorar suas condições de sobrevivência ou buscavam melhorar a comodidade e a infraestrutura de suas comunidades, ou, até mesmo, a produção de riquezas patrimoniais. Foi assim com o desmatamento de áreas florestais para uso da madeira como fonte de energia, para uso das áreas devastadas para a edificação de cidades e para servirem à criação e pastagens de animais. Igualmente, é o caso de aterramento de áreas alagadas para construção de rodovias, portos e aeroportos. E, ainda, o caso das depredações ambientais pelo desmatamento e escavação de terrenos para a extração de riquezas minerais, tais como carvão, cobre, diamante e prata. E também para construção de usinas para geração de energia responsável pelo sustento do próprio desenvolvimento industrial. E as usinas, hidrelétricas ou nucleares, são fontes de preocupação das pessoas que estudam os seus riscos sobre o meio-ambiente.

Essas breves considerações foram apresentadas como preâmbulo para o assunto principal deste ensaio: A Antártica e o Sistema do Tratado da Antártica (STS).

Sobre a Antártica, é preciso entender que, desde há muito tempo, seu espaço físico já não é mais algo tão desconhecido como foi, para os europeus ocidentais, o território das Américas ao final do século XVI. Embora se considere como a conquista da Antártica o momento em que o explorador norueguês Roald Engelbregt Gravning Amundsen, em dezembro de 1911, atingiu o Polo Sul, superando, em cinco semanas, Robert Falcon Scott, oficial da Marinha Real Britânica (residindo, em tais conquistas, a origem das reivindicações desses governos sobre as “terras da Antártica”), o continente gelado já era conhecido dos ocidentais (europeus e americanos) desde, ao menos, as décadas finais do século XVIII. Por anos, a região

⁶HARARI Yuval Noah. *Sapiens: a Brief History of Humankind* – New York - HarperCollins Publishers LLC, 2015, p. 60. Também disponível na internet, em edição da Signal Books (McClelland & Stewart -Random House of Canada Limited, a Penguin Random House Company). Disponível em <<http://sanskritdocuments.org/marathi/ebooks/S1.pdf>>. Acesso em 11 jul.2017.

foi palco de pesca predatória de baleias e focas. E foi cenário de várias expedições exploratórias no período compreendido entre os anos finais do século XIX e as duas primeiras décadas do século XX. Esse quarto de século de predação e exploração ficou conhecido como *Heroic Age of Antarctic Exploration* (“Idade Heróica da Exploração Antártica”) e gerou diversos conhecimentos, inclusive de cartografia, possibilitando o conhecimento ainda maior do relevo e do clima dessa inóspita parte do planeta.

Contam desses anos os primeiros interesses políticos e jurídicos por parte de países sobre os recursos e territórios da Antártica. Das histórias sobre suas vultosas riquezas naturais às questões relativas à segurança nacional e ao direito de posse pela ocupação (*uti possidetis juris*), distintas foram as motivações e razões adotadas por diversos países para se arvorarem no direito sobre territórios e recursos da Antártica. Contrários a tais interesses, outros países entendiam que esse continente desabitado não deveria ser partilhado nem ser posto sob a jurisdição de nenhum país, não se lhe aplicando normas anteriores relativas à conquista e à ocupação, pois alegavam que a Antártica deveria permanecer como área para estudos e pesquisas científicas, cujos resultados deveriam ser compartilhados entre governos e pesquisadores de todos os países interessados que lá mantivessem expedições e estações de pesquisas.

Nesse jogo político de interesses contraditórios e conflitantes nasceu, estabeleceu-se e se configurou, como fórum especial para o debates sobre questões envolvendo a Antártica, o Sistema do Tratado do Antártica – STS (*Antarctic Treaty System = The Antarctic Treaty – AT*, de 1958 –, e o *The Protocol on Environmental Protection to the Antarctic Treaty – Protocolo de Madri*, de 1991 –, dentre outros tantos e importantes documentos de adesão espontânea e de aplicação obrigatória). No seio do Sistema do Tratado da Antártica, entende-se, atualmente, a região como “reserva natural, dedicada à paz e à ciência”, desmilitarizada e insuscetível de testes nucleares.

Embora o *Antarctic Treaty System* tenha se mostrado, ao longo do tempo de sua vigência, uma importante arena para resolução de conflitos e de regramento de questões relativas à Antártica, uma questão importante ainda não se resolveu de forma definitiva, qual seja, a matéria relativa à reivindicação de soberania sobre territórios antárticos efetuada por diversos países, dentre os quais Argentina, Austrália, Chile, França, Noruega, Nova Zelândia, e Reino Unido, o primeiro a reivindicar soberania sobre parcela das “terras antárticas”⁷.

⁷ FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *O Sistema do Tratado da Antártica: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira* – Brasília : Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 28. Também disponível em <http://funag.gov.br/loja/download/609-Sistema_do_tratado_da_Antartica_O.pdf>. Acesso em 11 jul.2017.

E a respeito da questão da soberania sobre o território da Antártica, muitas reuniões e debates internacionais já foram realizados entre autoridades de países e representantes de sociedades empresariais e de organizações não-governamentais. Também já foram escritos muitos regramentos e muitas obras doutrinárias, sempre, com poucas exceções, considerando, em síntese, o direito de soberania sob a ótica política e jurídica, a exploração econômica dos recursos naturais, o desenvolvimento de estudos e de pesquisas científicas, a preservação do território como reserva e laboratório naturais para os estudos e pesquisas cujos resultados devem ser compartilhados, e, mais recentemente, muito já se escreveu e já se debateu sobre a regulação do turismo antártico, atividade essa que está se mostrando crescente e ininterrupta desde, ao menos, meados da passada década de noventa⁸. E, sobretudo, muitas teses de mestrado e doutorado também já foram elaboradas nas diversas universidades ao redor do mundo, geralmente todas possuindo como áreas acadêmicas de interesse a Política, o Direito, a Sociologia, a Botânica, a Física, a Biologia e, até mesmo, o Turismo. E, a despeito de tudo, o assunto ainda permanece bastante atual, tanto que a Universidade de Oslo, na Noruega, está desenvolvendo, de 2017 a 2020, um programa de doutorado abordando a questão, porém, agora, sob a ótica da Filosofia: “Political Philosophy Looks to Antarctica”, que, dentre outros objetivos, pretende *realizar uma análise normativa de reivindicações sobre território e recursos naturais na Antártida, e desenvolver um quadro normativo sistemático com o qual avaliar moralmente essas reivindicações, e também realizar uma análise normativa da legitimidade política do Sistema do Tratado Antártico e desenvolver um quadro normativo sistemático com o qual a avaliação moral*⁹.

1. A ANTÁRTICA E O SISTEMA DO TRATADO DA ANTÁRTICA (STA)

Para descrever a Antártica e as suas características principais, adotam-se as palavras de Felipe Rodrigues Gomes Ferreira, por ele postas na abertura da Introdução de sua, já aqui referenciada, obra *O Sistema do Tratado da Antártica: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira*¹⁰:

A Antártica é um lugar terrível.1 Um continente de 13.661.000 km² – equivalente a 1,6 vezes a área do Brasil ou 10% das terras emersas do globo – onde já foram registradas temperaturas de -89°C e ventos de 327 km/h.2 Toda essa imensidão é permanentemente coberta por um manto de gelo de, em média, 2 km de espessura (o que torna a Antártica o continente com a maior média de altitude), chegando a

⁸FERREIRA, op. cit., p. 100 a 103.

⁹ Disponível em <<http://www.hf.uio.no/ifikk/english/research/projects/political-philosophy-looks-to-antarctica/>>. Acesso em 5 out.2017.

¹⁰ FERREIRA, op. cit., p. 13 e 14.

impressionantes 4,7 km. Apenas 48.310 km², ou 0,4% da área total, de rochas expostas são livres de gelo. Tanto gelo equivale a 80% da água doce do planeta; no entanto, o lugar é um deserto, com precipitações inferiores às do Saara. O último lugar da Terra localiza-se quase todo dentro do círculo polar antártico, o que torna os meses de verão um dia permanente, e o inverno uma longa noite. A Antártica é circundada por um tempestuoso oceano completamente livre de barreiras naturais, um mar sem fim onde ventos de mais de 100 km/h são considerados comuns. Milhares de icebergs vagam pelo Oceano Austral, alguns chegando a uma área equivalente à de pequenos países. A superfície marítima ao redor do continente congela em banquisas que variam de 4.000.000 km² no verão a 22.000.000 km² no inverno.³ As condições climáticas das altas latitudes austrais permitem apenas a sobrevivência de uma flora primitiva, composta principalmente por líquens, mas abrigam uma fauna rica em mamíferos e aves aquáticas, além de uma enorme concentração de zooplâncton. A Antártica é frequentemente comparada a um outro planeta, ou ao mais próximo que se pode chegar disso na Terra.

E essas palavras são corroboradas e reforçadas por técnicos do Programa Ambiental Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente, que deixam patente que ainda não há divisão política do território da Antártica¹¹:

Quinto continente em extensão, é o único sem divisão geopolítica. O Continente Antártico e as ilhas que o cercam perfazem uma área de aproximadamente 14 milhões de km², 1,6 vezes a área do Brasil – cerca de 10% da superfície da Terra. [...] Embora coberto de gelo, o Continente Antártico é formado por rochas e tem uma margem continental constituída de sedimentos. Essas rochas e sedimentos são detentores de incalculáveis recursos minerais e energéticos, incluindo petróleo e gás [...] é o continente dos superlativos. É o mais frio, mais seco, mais alto, mais ventoso, mais remoto, mais desconhecido e mais preservado de todos os continentes. [...] A Antártica é três vezes mais alta que qualquer outro continente, com uma altitude média de 2300 metros. A maior parte (98%) de sua superfície está permanentemente recoberta por um manto de gelo, que atinge quase 5 quilômetros de espessura e um volume de 25 milhões de quilômetros cúbicos [...] é tão pesado que, em alguns lugares, chega a empurrar a terra abaixo do nível do mar. [...] As águas do Oceano Antártico [...] circulam livremente ao redor do globo terrestre e se comunicam com todas as outras principais bacias oceânicas (Atlântica, Índica e Pacífica). É nesta região que as águas frias e densas são formadas e, eventualmente, exportadas pra ocupar o fundo dos oceanos da Terra. Esse processo tem grande importância para a manutenção do clima terrestre.

Quem conhece a Antártica pela primeira vez, quem a conhece por explorá-la, quem a conhece por estudá-la, pode, muito bem, apoiar-se na famosa frase de Robert Falcon Scott, capitão navegador e explorador da Marinha Real britânica no início do século XX: “Great God! this is an awful place and terrible enough [...]”. A Antártica é um lugar horrível e terrível suficiente para deslumbrar quem a conhece, quem a explora e quem a estuda. Se pessoas se assustam e se deslumbram com seu cenário quase infinitamente branco, países (Estados), organizações não-governamentais e corporações e conglomerados econômicos também por ela

¹¹ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Antártica, bem comum da humanidade* (Tânia. A. S. Brito *et al*). Brasília : MMA, 2009, p. 2 a 6.

se interessam, cada qual por seus respectivos interesses, que podem ou não ser coincidentes. E quais seriam os interesses que movem países (Estados), organizações não-governamentais e corporações e conglomerados econômicos em relação ao território antártico? São incontáveis, mas, enumera-se aqui apenas alguns dos mais relevantes:

a) para as organizações não-governamentais, com ênfase para aquelas que atuam globalmente nas questões ambientais e na defesa da preservação das espécies, interessa a maior proteção possível ao ambiente naturalmente existente na Antártica, preservando-o como berçário e como ambiente natural para a flora (algas, fungos, gramíneas, líquens e musgos) e a fauna (aves – pinguins, gaivotas, petréis, skuas e pombas; baleias, golfinhos, focas, leões-marinhos) lá existentes, utilizando esse ecossistema para estudos e pesquisas diversas, inclusive para pesquisas atmosféricas e para avaliação das consequências do aquecimento global para o clima e para a vida na Terra;

b) para as corporações e conglomerados econômicos transnacionais, principalmente para os que atuam na exploração dos recursos naturais (mineração, petróleo, gás natural) ou da “indústria do turismo” (turismo de aventura e turismo para a prática de esportes radicais, por exemplo), interessa que tenham acesso ao território da Antártica para, lá, desenvolver suas atividades e explorar seu potencial econômico (em geral, as empresas objetivam ganhos econômicos e financeiros com suas atividades, os esportistas objetivam recordes e testar os limites da capacidade humana de sobreviver em condições totalmente inóspitas, e os turistas desejam conhecer, “in loco”, uma das poucas regiões do planeta ainda não alterada pela ação humana), no entanto, todas as atividades, direta ou indiretamente, geram elevados riscos de poluição e de degradação ambiental;

c) para os Estados (países) que apresentaram demandas sobre territórios da Antártica (Argentina, Austrália, Chile, França, Nova Zelândia, Noruega e Reino Unido) interessa que se definam e se reconheçam, no âmbito do Direito Internacional, as suas soberanias sobre as áreas por eles reivindicadas, para que possam, sobre essas áreas por eles demandadas, impor os seus direitos internos e preservá-las ou explorá-las, econômica ou cientificamente, da forma que melhor atender aos seus interesses internos, respeitando, sempre e tanto quanto possível, as normas de Direito Internacional;

d) para os países que se apresentam como contrários ao reconhecimento de quaisquer jurisdições estatais específicas sobre o território gelado interessa que haja o disciplinamento da ocupação, para a preservação tanto quanto possível do ecossistema, possibilitando, assim, a realização de estudos e pesquisas, com o compartilhamento, não oneroso, dos resultados obtidos;

e) a todos interessa que a Antártica seja mantida como área desmilitarizada, e não passível de realização de testes nucleares.

Atualmente, e, ao menos, desde 1959, o complexo de instituições e de normativos que se convencionou denominar por *Antarctic Treaty System* (ATS) – Sistema do Tratado da Antártica –, citando-se, a título de exemplo, o *Antarctic Treaty* (AT) – Tratado da Antártica –, de 1º de dezembro de 1959, complementado, principalmente, mas não exclusivamente, pelo *Protocol on Environmental Protection to the Antarctic Treaty* (Protocolo de Madri), de 4 de outubro de 1991, conseguiu compatibilizar interesses e posições antagônicas entre os diversos países que demonstraram pretensões sobre a Antártica (seja para requerer soberania sobre partes do território, seja para reivindicar participação nos fóruns de decisão, seja para compartilhar resultados de estudos e de pesquisas, seja para propor a exploração econômica dos recursos naturais lá encontráveis). Segundo Murillo Sapia Gutier ¹²

os Tratados Internacionais não tem denominação específica, podem ser denominados de Tratado, Convenção, Protocolo, Acordo. Exceção: Tratados celebrados pelo Vaticano com outros Estados denominam-se Concordata, desde que versem sobre privilégios direcionados aos católicos. [...] Desde que preencha os requisitos básicos, será tratado internacional. A nomenclatura não tem o condão de distinguir (convenção, tratado, acordo [DI Econômico], concordata [Vaticano], carta [utilizado para organizações], protocolo [há um tratado original e para evitar emendas, faz-se um tratado adicional e para se fazer este protocolo, tem que fazer parte do tratado original])

A respeito dos sistemas de controle sobre a Antártica, esclarece Klaus Dodds¹³:

The main governing mechanism of Antarctica remains the Antarctic Treaty System. Created in the aftermath of the 1959 Antarctic Treaty, the signatories to the treaty committed themselves to a meeting (initially every two years and now every year) to discuss and negotiate matters of interest. From 12 original parties, the ATS has 47 member states including 28 Antarctic Treaty Consultative Parties (ATCPs) and 19 non-consultative parties. The ATCPs retain decision-making and policy-making power for all the membership. There are 28 ATCPs and this includes the original 12 and 16 others which have demonstrated, as the treaty demands, ‘substantial scientific interest’, usually in the form of establishing a research station and polar research programme. The Netherlands is the only ATCP not to have built its own research station. Others have committed themselves to base construction and in some cases this has led to an overconcentration of bases in the comparatively accessible Antarctic Peninsula region. Scientific visibility and credibility remain important in shaping the membership profile but so does political status. In the 1980s, for example, India and China alongside Brazil were quickly elevated to Consultative Party status. While other

¹² GUTIER, Murillo Sapia. *Introdução do Direito Internacional Público*. (?). Uberaba : 2011, p. 14. Disponível em <<http://murillogutier.com.br/wp-content/uploads/2012/02/INTRODU%C3%87%C3%83O-AO-DIREITO-INTERNACIONAL-MURILLO-SAPIA-GUTIER.pdf>>. Acesso em 10 out.2017.

¹³ Dodds, Klaus. *Governing Antarctica: Contemporary Challenges and the Enduring Legacy of the 1959 Antarctic Treaty*. in *Global Policy*, Vol. 1, Issue 1, London School of Economics and Political Science and John Wiley & Sons Ltd., January 2010, p. 110. Disponível em <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1758-5899.2009.00006.x/pdf>>. Acesso em 12 out.2017.

parties such as West Germany had to demonstrate their scientific credentials over a longer period of time, leading Third World states were quickly admitted in order to strengthen the global profile of the ATS. From the 1990s onwards, a new wave of accession has occurred including former Soviet Union states such as Ukraine and new European Union states such as Estonia. Other states such as Pakistan, which did establish a polar programme including a summer-only station called Jinnah, were not invited to join the ATS.

Com tais informações, pode-se afirmar que a grande característica do Sistema do Tratado da Antártica é a espontaneidade e a adesão voluntária dos países que pretendam quaisquer interesses ou direitos na Antártica (*Consultative Parties* ou *Non-Consultative Parties*). Não há coerção bélica para que os países que desejam participar cumpram as decisões dos respectivos fóruns (a exemplo da *Antarctic Treaty Consultative Meeting* – ATCM: Reuniões Consultivas do Tratado da Antártica). Observadas as regras de Direito Internacional e os regramentos jurídicos internos, cada país é soberano para decidir se aceita e cumpre as normas do *Antarctic Treaty System*.

Uma outra característica é que as decisões dos fóruns competentes do *Antarctic Treaty System* ou são tomadas por consenso (a exemplo das decisões das *Antarctic Treaty Consultative Meetings* – ATCMs) ou são tomadas por maioria dos votos dos signatários (a exemplo da eventual, mas não provável, hipótese de revisão do Tratado a requerimento de quaisquer das Partes Contratantes - Artigo XII, 2.a e 2.b). Essa necessidade de unanimidade ou de consenso entre a maioria das Partes impõe maior respeitabilidade às decisões dos fóruns do Sistema do Tratado da Antártica, e possibilitam que as decisões sejam aceitas pelos países (pelas Partes), mesmo que seus interesses sejam momentaneamente contrariados, e mesmo que ainda tenham que submeter tais decisões aos seus trâmites políticos e jurídicos internos.

Até o momento, pode-se afirmar que as decisões originadas dos fóruns competentes do Sistema do Tratado da Antártica foram acatadas por países, organizações não-governamentais e por sociedades empresariais, mesmo que essas decisões tenham sido contrárias aos seus interesses e desejos mais imediatos, e isso demonstra a solidez que o Sistema possui e a respeitabilidade que alcançou ao longo das décadas, muito devido à seriedade dos resultados que apresentou. No entanto, não se pode afirmar – e também não se pode negar - que essa estrutura administrativa e política seja capaz de cumprir igual responsabilidade no futuro, em eventuais tempos de conflitos político-ideológicos entre os países que a integram, ou entre países que, mesmo não sendo Parte do Sistema resolvam, unilateralmente, impor-se e atuar no território antártico.

O cenário político interno de alguns países é bastante instável, por mais estáveis que sejam seus modelos de governo, e, não raro, observam-se mudanças importantes nas políticas

internas e externas de países cujas ideias políticas mais conservadoras tenham sido superadas nas eleições por ideias políticas mais liberais ou mais nacionalistas. E se qualquer país, integrante ou não do *Antarctic Treaty System*, decidisse, unilateralmente, desenvolver atividades em territórios da Antártica, contrariando todos os normativos a respeito, como agiriam – ou como reagiriam – os demais países ante essa “agressão”, uma vez que o Sistema, por si só, não possui capacidade bélica de ação ou de reação? Seria ou não hipótese de se recorrer aos fóruns das Nações Unidas para um contra-ataque bélico?

É uma pergunta difícil, para a qual todos que possuem interesses na Antártica preferem não ter um caso real para se obrigar a oferecer resposta.

1.1 AS PRETENSÕES DE SOBERANIA SOBRE TERRITÓRIOS ANTÁRTICOS

A respeito do Sistema do Tratado da Antártica (STS) — *Antarctic Treaty System (ATS)* — faz-se interessante citar as palavras de Felipe Rodrigues Gomes Ferreira, dado que elas bem o sintetizam¹⁴:

Assinado em 1959, o Tratado da Antártica estabelece um *modus vivendi* entre os países que reivindicavam partes da Antártica (territorialistas) e os que são favoráveis ao livre acesso ao continente austral, estabelecendo a desmilitarização da região e a liberdade de pesquisa científica. Isso significa dizer que uma considerável parte do globo está sob regras diferentes daquelas do tradicional sistema *vestfaliano*. Por essa razão, o Tratado da Antártica e os demais regimes específicos que se formaram sob ele, constituindo o Sistema do Tratado da Antártica (STA), são um excelente objeto para o estudo de regimes internacionais. Com base no Tratado, surgiram três convenções para regular o aproveitamento racional de recursos naturais – Convenção para Conservação das Focas Antárticas, Convenção para Conservação dos Recursos Marinhos Vivos da Antártica e a Convenção para Regulação de Atividades sobre Recursos Minerais Antárticos (que não chegou a entrar em vigor) – além de todo um complexo conjunto de regras para promoção de cooperação científica e proteção do meio ambiente, decididas em reuniões periódicas das Partes do Tratado. Esse processo culminou com a adoção do Protocolo sobre Proteção Ambiental do Tratado da Antártica, em 1991, que bane atividades minerais na Antártica e a declara “reserva natural, dedicada à paz e à ciência”. O regime consolidou-se de tal forma que a possibilidade de revisão a partir de 1991 – dada como certa por diversos analistas – jamais foi levada adiante.

Percebe-se, portanto, que o Sistema do Tratado da Antártica é um complexo de normativos internacionais, iniciados com o Tratado da Antártica — *The Antarctic Treaty (AT)* —, o qual foi celebrado em 1º de dezembro de 1959 em Washington, por doze países que estiveram atuantes no Ano Geofísico Internacional (AGI) de 1957-1958 África do Sul, Argentina, Austrália, Bélgica, Chile, Estados Unidos, França, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Reino Unido e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS (atualmente, Federação

¹⁴FERREIRA, op. cit., p. 16 e 17.

Russa). O Tratado passou a vigor em 1961, e, dos doze países signatários, sete deles havia apresentado pretensões de soberania sobre partes do território da Antártica — Argentina, Austrália, Chile, França, Noruega, Reino Unido e Nova Zelândia —, e, por isso, foram e são denominados de *territorialistas*.

Conforme explana Felipe Rodrigues Gomes Ferreira, a base que fundamenta as pretensões territorialistas desses Estados sobre os territórios da Antártica deriva da *teoria dos setores*, originalmente aplicada à região das ilhas árticas, mas que, por questões físicas e geográficas, não pode ser adotada para as questões antárticas. Diz ele¹⁵:

Entre 1908 e 1940, sete países – Argentina, Austrália, Chile, França, Noruega, Reino Unido e Nova Zelândia – declararam unilateralmente soberania sobre partes do continente antártico. Os supostos fundamentos das reivindicações territoriais variam da descoberta de terras até a sucessão das potências coloniais, passando pela contiguidade territorial, a teoria dos setores, a exploração econômica da região. Mapa no Anexo A mostra as reivindicações territoriais na Antártica. [...]. **Pelo critério da contiguidade, todo o território nesse enorme triângulo, mesmo que absolutamente desconhecido, estaria sob jurisdição soberana do país reivindicante.**— sem grifos no original

A partir dessa base, a Noruega e o Reino Unido, por exemplo, reivindicam territórios antárticos sob o fundamento da descoberta e da posse-ocupação (*uti possidetis juris*, “que determina que cada parte fique com o que possui no terreno”¹⁶), sendo que o Reino Unido foi, já em 1908, o primeiro Estado a reivindicar soberania sobre “terras antárticas”; a Argentina e o Chile “baseiam suas respectivas reivindicações principalmente no *uti possidetis juris*, princípio jurídico que norteou seus respectivos processos de formação territorial após a independência”¹⁷, ou seja, pondo-se como herdeiros da Espanha, a quem foram vinculados no processo de colonização, reivindicam, agora, direitos de sucessão originalmente apresentados por aquela Metrópole sobre terras e recursos da Antártica. “Além disso, afirmam que a Península Antártica faz parte geograficamente e geologicamente da América do Sul, o que garantiria sua prioridade na região”¹⁸, adotando, nesse ponto, a teoria da continuidade geográfica e geológica de seus territórios, tal como se a Antártica fosse, simplesmente, a extensão de suas terras continentais. A Nova Zelândia e a Austrália, com as particularidades próprias, também baseiam suas pretensões de soberania sobre aqueles territórios como derivadas do processo de colonização e de sucessão, dado que foram Colônias da Coroa Britânica.

¹⁵FERREIRA, op. cit., p. 27 e 28.

¹⁶ GOES FILHO, Synesio Sampaio. *Navegantes, bandeirantes, diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil*. Ed. rev. e atual. – Brasília : FUNAG, 2015, p. 243.

¹⁷FERREIRA, op. cit., p. 29.

¹⁸FERREIRA, op. cit., p. 29.

E o autor, Felipe Rodrigues Gomes Ferreira, explica, de modo bastante sintético, a *teoria dos setores*, também utilizada por Argentina e Chile para propor suas pretensões de soberania sobre a Antártica. Ele assim esclarece¹⁹:

Quase todas as reivindicações valem-se de uma variação da teoria dos setores. Originalmente proposta pelo senador canadense Pascal Poirer em 1907 para a partilha das ilhas árticas, a teoria dos setores baseia-se em dois meridianos que partem do polo até os extremos leste e oeste do litoral dentro do círculo polar ártico. Rússia e Canadá, com os maiores litorais voltados para o norte, adotaram de bom grado o princípio, que não é plenamente aceito por outros países da região. Como não há nenhum Estado no Oceano Austral (latitudes superiores a 60° Sul) e como muitos países reivindicantes encontram-se no hemisfério norte, a aplicação da teoria dos setores na Antártica ocorre com o uso de dois meridianos desde o polo, passando pelos extremos leste e oeste do litoral reivindicado, usando geralmente o paralelo 60°S como limite norte.

E esse autor ainda mostra que uma “variação da teoria dos setores foi proposta pelos brasileiros Delgado de Carvalho e Therezinha de Castro, a chamada “Teoria da Defrontação”, e que, no período militar (décadas de 60 e 70 do século XX), serviu de base para a elaboração de pretensões brasileiras sobre os territórios da Antártica, as quais, no entanto, nunca foram apresentadas nos fóruns internacionais, situando-se, apenas, como critérios para pretensos direitos brasileiros sobre aquelas “terras”²⁰. Diz ele que a Teoria da Defrontação

é uma variação do critério dos setores, segundo a qual a Antártica deveria ser dividida pelos meridianos extremos dos territórios dos países do hemisfério sul – no caso brasileiro, entre os meridianos do Arroio Chuí (53°22'O) e da Ilha Martim Vaz (28°48'O) [...]. Para Poirier, que primeiro propôs o critério dos setores para o Ártico, os extremos que definem os setores polares estavam contidos no círculo polar ártico, enquanto a referência da Defrontação é a linha do Equador (o círculo polar antártico está todo no continente austral). A reivindicação seria justificável por ser alegadamente uma questão de “Segurança Nacional”: a Antártica poderia servir como cabeça-de-ponte para um ataque ao Brasil. O inimigo que poderia ameaçar o território brasileiro não era definido explicitamente, mas é evidente que os autores referiam-se à URSS.

Tratando das reivindicações de soberania sobre territórios da Antártica, e referenciando-se à obra de João Frank da Costa, *Antártica: o problema político*, Felipe Rodrigues Gomes Ferreira transcreve, em quadro, a síntese dos critérios que preponderam nas demandas territoriais apresentadas pelos respectivos países²¹:

¹⁹FERREIRA, op. cit., p. 27 e 28.

²⁰FERREIRA, op. cit., p. 28 e 118.

²¹FERREIRA, op. cit., p. 29.

Quadro Resumo das Reivindicações Territoriais Antárticas

País	Ano	Meridianos extremos:	Crítérios preponderantes
Reino Unido	1908	20° e 80° Leste	Descobrimto Setores
Nova Zelândia	1923	160° Oeste e 150° Leste	Descobrimto Setores
França	1924	136° e 142° Oeste	Descobrimto Setores
Austrália	1933	45° a 136° Oeste e 142° a 162° Oeste	Descobrimto Setores
Noruega	1939	20° e 45° Leste	Descobrimto
Chile	1940	53° a 90° Oeste	Sucessão (<i>uti possidetis juris</i>) Contiguidade Setores
Argentina	1940	25° e 74° Oeste	Sucessão (<i>uti possidetis juris</i>) Contiguidade Setores

Baseado em COSTA, João Frank da. Antártida: o problema político. RBPI: 1958a; 1958b; 1959; 1960.

Os Estados Unidos da América (EUA) e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS à época, e, atualmente, após a dissolução da União Soviética, República da Rússia) também não apresentaram, nos fóruns internacionais, suas demandas próprias de soberania sobre os territórios da Antártica, no entanto, reservaram-se no direito de fazê-lo a qualquer tempo, conforme seus interesses, conveniência e oportunidade. Tem-se, então, que os *países territorialistas*, que já reivindicaram, concretamente, pretensões de soberania sobre territórios antárticos são aqueles que também são alguns dos signatários do Tratado da Antártica (1959), quais sejam: Argentina, Austrália, Chile, França, Noruega, Nova Zelândia, e Reino Unido.

1.2 SÍNTESE DO SISTEMA DO TRATADO DA ANTÁRTICA (STA)

Por iniciativa do trigésimo quarto presidente norte-americano, Dwight David Eisenhower, que convidou os onze países que haviam tido participação ativa no Ano Geofísico Internacional (1957-1958) — Argentina, Austrália, Bélgica, Chile, República Francesa, Japão, Nova Zelândia, Noruega, União da África do Sul, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e mais os Estados Unidos da América —, foi assinado, em 1º de dezembro de 1959, em Washington, o Tratado da Antártica (*The Antarctic Treaty*²²), composto de quatorze artigos, que se inicia por reconhecer que a Antártica deveria ser utilizada apenas para fins pacíficos, vedados o estabelecimento, em seus territórios, de bases

²² Íntegra do *The Antarctic Treaty* disponível em <http://www.ats.aq/documents/ats/treaty_original.pdf>. Acesso em 11 out.2017.

e fortificações militares e de manobras militares, autorizando-se, apenas, a utilização de pessoal e de equipamentos militares para propósitos pacíficos e para pesquisas científicas (Artigo I). E um dos pontos basilares do *Tratado* encontra-se nas disposições do seu Artigo IV, “pedra fundamental do Tratado, que suspende o litigioso territorial antártico indefinidamente”²³:

ARTIGO IV

1. Nada que se contenha no presente Tratado poderá ser interpretado como:

- a) renúncia, por quaisquer das Partes Contratantes, a direitos previamente invocados ou a pretensões de soberania territorial na Antártida;
- b) renúncia ou diminuição, por quaisquer das Partes Contratantes, a qualquer base de reivindicação de soberania territorial na Antártida que possa ter, quer como resultado de suas atividades, ou de seus nacionais, na Antártida, quer por qualquer outra forma;
- c) prejulgamento da posição de qualquer das Partes Contratantes quanto ao reconhecimento dos direitos ou reivindicações ou bases de reivindicação de algum outro Estado quanto à soberania territorial na Antártida.

2. Nenhum ato ou atividade que tenha lugar, enquanto vigorar o presente Tratado, constituirá base para programar, apoiar ou contestar reivindicação sobre soberania territorial na Antártida, ou para criar direitos de soberania na Antártida. Nenhuma nova reivindicação, ou ampliação de reivindicação existente, relativa à soberania territorial na Antártida será apresentada enquanto o presente Tratado estiver em vigor.

O texto do Artigo IV do Tratado da Antártica, muito embora não tenha decidido as questões de soberania vindicada sobre territórios antárticos por sete de seus signatários, não excluiu essas reivindicações, não as desautorizou, mas também não autorizou novas demandas territoriais durante sua vigência. E por essa ambiguidade é que Felipe Rodrigues Gomes Ferreira afirma que o

Artigo IV é um bom exemplo de que é possível desenvolver um contrato a partir de uma pequena zona de mútuo acordo, ainda que essa zona seja limitada a “concordar em discordar”. Apesar de estar longe de ser um instrumento jurídico perfeito, o Tratado provou sua efetividade e legitimidade ao longo de seus 50 anos de existência, como mecanismo adequado para abrigar uma série de regimes mais específicos sobre diferentes temas.

E a razão se apresenta ao lado do autor, pois, até o presente, o Sistema do Tratado da Antártica, no qual o Tratado da Antártica é documento original e fundamental, tem conseguido manter em elevado nível as discussões e discordâncias entre governos e países sobre as questões da Antártica, valendo-se, tão somente, das discussões em suas próprias instâncias, sem fazer uso de ameaças ou de forças bélicas. E algumas de suas disposições para isso contribuíram e ainda contribuem para as “harmônicas e satisfatórias” soluções das demandas políticas e jurídicas apresentadas pelos respectivos países, a exemplo da necessidade de decisão unânime

²³FERREIRA, op. cit., p. 47.

para modificações nos termos estabelecidos pelo Tratado, o qual já previa um prazo de trinta anos para possível modificação de seus termos por Conferência requerida por qualquer das Partes Signatárias competentes para tal e, nessa Conferência, as decisões deveriam – e devem – ser tomadas por maioria (Artigo XII).

Outras disposições importantes do Tratado encontram-se:

==nos Artigos I, II, III, V e X, que tratam do uso dos territórios antárticos para fins pacíficos, desmilitarizados e livres para a pesquisa científica, cujos resultados devem ser compartilhados;

==no Artigo V, que prevê a proibição de explosões nucleares e a disposição de materiais radioativos, e a inspeção internacional nas instalações de quaisquer e todos os países na Antártica;

==nos Artigos IX, XII, XIII e XIV, que disciplinam “questões institucionais e processo de tomada de decisão”²⁴.

Mas o Tratado da Antártica, dada à complexidade do objeto material de que trata — os interesses políticos e jurídicos sobre os territórios e recursos do Continente Antártico — não se fechou em torno daqueles doze signatários de dezembro de 1959, haja vista que, em seu Artigo XIII, abre-se à adesão de outros Estados interessados, tanto que, atualmente, já são 53 (cinquenta e três) países (Partes) que o integram. A tal respeito, pode-se ler, na página virtual na rede mundial de computadores (internet) da Secretaria do Tratado da Antártica, na versão inglesa²⁵:

The Antarctic Treaty was signed in Washington on 1 December 1959 by the twelve countries whose scientists had been active in and around Antarctica during the International Geophysical Year (IGY) of 1957-58. It entered into force in 1961 and has since been acceded to by many other nations. The total number of Parties to the Treaty is now 53.

Os 53 países que, atualmente, integram o Sistema do Tratado da Antártica classificam-se em categorias distintas: Partes Consultivas e Partes Não-Consultivas. São eles:

==Partes Consultivas: África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Bulgária, Chile, China, Coreia do Sul, Equador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Índia, Itália, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Peru, Polônia, Reino Unido da Grã-Bretanha, República Theca, Rússia, Suécia, Ucrânia e Uruguai;

²⁴FERREIRA, op. cit., p. 47.

²⁵ Disponível em <<http://www.ats.aq/e/ats.htm>>. Acesso em 11 out.2017.

==Partes Não-Consultivas: Áustria, Belarus, Canada, Cazaquistão, Colômbia, Coreia do Norte, Cuba, Dinamarca, Eslováquia, Estônia, Finlândia, Grécia, Guatemala, Hungria, Malásia, Mônaco, Mongólia, Papua Nova-Guiné, Paquistão, Portugal, Romênia, Suíça, Turquia e Venezuela.

O que diferencia as Partes Consultivas das Partes Não-Consultivas no Sistema do Tratado da Antártica é o direito de os países participarem das reuniões dos fóruns decisivos (*Antarctic Treaty Consultative Meetings - ATCMs*) com poder de decisão, veto e voto. É o que bem explica Felipe Rodrigues Gomes Ferreira na obra aqui referenciada²⁶:

O Tratado da Antártica está aberto à adesão (art.XIII), mas acabou estabelecendo três “categorias” distintas entre os países que fazem parte do regime, em função do direito de participação nas chamadas Reuniões das Partes Consultivas (*Antarctic Treaty Consultative Meetings*, mais conhecidas pela sigla em inglês, *ATCMs*), o principal fórum de decisão política do regime (art. IX). A primeira categoria, dos países originalmente signatários, detém plenos direitos de participação e decisão nas *ATCMs*. A segunda categoria é composta por países que aderiram ao Tratado e, tendo demonstrado “substancial pesquisa científica”, passaram a ter direito à plena participação nas *ATCMs*. Países nessas duas categorias são geralmente citados como “Partes Consultivas”, países com poder de decisão, voto e veto no regime. A diferença entre uma categoria e outra é que, em tese, países da segunda categoria estão sujeitos a perder seu status consultivo se permanecerem longos períodos sem desenvolver “substancial pesquisa científica”, o que não ocorre com os signatários originais. Nunca foi levantada a possibilidade de “rebaixar” o status de uma Parte Consultiva, a diferença entre essas duas categorias, na prática, é inexistente, meramente acadêmica: o processo de tomada de decisão por consenso implica a anuência do país que seria “rebaixado”. A terceira categoria é composta de países que aderiram ao Tratado, mas não atingiram o status de parte consultiva. – sem grifos no original

Por fim, ainda há uma terceira categoria, que “é composta de países que aderiram ao Tratado, mas não atingiram o status de parte consultiva”²⁷.

Mas é necessário compreender que o Sistema do Tratado da Antártica estrutura-se sob um complexo jurídico de Direito Internacional que se inicia com o Tratado da Antártica e se complementa com outros diplomas que possuem em comum a preocupação em evitar que o Continente Antártico sofra degradação por ação das atividades humanas^{28,29}. Sobre tal complexo jurídico, cabe retomar as palavras de Felipe Rodrigues Gomes Ferreira sobre os documentos que constituem tal Sistema. Diz ele que³⁰

²⁶FERREIRA, op. cit., p. 50.

²⁷FERREIRA, op. cit., p. 50.

²⁸FERREIRA, op. cit., p. 55.

²⁹ Os documentos que conformam o *Antarctica Treaty System* (Sistema do Tratado da Antártica), e as demais informações a seu respeito, podem ser conhecidos e pesquisados na página virtual da Secretaria do Tratado da Antártica, no endereço eletrônico: <http://www.ats.aq/e/ats_keydocs.htm>. Acesso em 12 out.2017.

³⁰FERREIRA, op. cit., p. 55.

o Tratado da Antártica foi o embrião de um sistema mais completo e satisfatório.⁹⁰ A partir de seus pontos fundamentais – uso exclusivamente pacífico do continente, liberdade de pesquisa científica, congelamento das questões territoriais – o Tratado evoluiu em um complexo conjunto de regras e instrumentos que lidam com os mais diversos temas, dando origem ao que hoje é conhecido como Sistema do Tratado da Antártica (STA). O STA compreende, além do Tratado, as Resoluções das Reuniões das Partes Consultivas do Tratado da Antártica (Antarctic Treaty Consultative Meetings – ATCMs), o Protocolo sobre Proteção Ambiental do Tratado da Antártica (Protocolo de Madri, 1991), as decisões das Reuniões Consultivas Especiais, os resultados das Reuniões de Especialistas, além de duas outras convenções: para Conservação das Focas Antárticas (Convention on the Conservation of Antarctic Seals, CCAS, Londres, 1972) e para Conservação dos Recursos Marinhos Vivos da Antártica (Convention on the Conservation of Antarctic Marine Living Resources, CCAMLR, Camberra, 1980). A Convenção para Regulação de Atividades sobre Recursos Minerais Antárticos (Convention on the Regulation of Antarctic Mineral Resource Activities, CRAMRA, Wellington, 1988) foi feita sob a égide do STA, mas não chegou a ser ratificada por nenhum país. Apesar da CRAMRA não ter entrado em vigor, ela foi determinante para o Protocolo de Madri e pode ser considerada parte do STA.

E um outro documento importante na conformação e estruturação do Sistema do Tratado da Antártica é *Protocol on Environmental Protection to the Antarctic Treaty* (Protocolo sobre Proteção Ambiental ao Tratado Antártico – “Protocolo de Madri”³¹), assinado em 4 de outubro de 1991, na cidade de Madri³², e que entrou em vigor em 1998, e suas disposições, reportando-se ao Tratado, consolidam a Antártica (ambiente e ecossistemas) como reserva natural a ser preservada, pois que destinada à paz e à ciência (Artigo 2), devendo, todas as intervenções em seu território serem “planejadas e conduzidas de modo a limitar os impactos adversos no ambiente antártico e dependentes e ecossistemas associados” (Artigo 3). Cuidando de preservar o ambiente natural, o Protocolo impõe, no Artigo 7, que “Any activity relating to mineral resources, other than scientific research, shall be prohibited”, ou seja, proíbe-se, enquanto o Protocolo estiver em vigor, todas e quaisquer atividades com fins econômicos relacionadas aos recursos minerais antárticos, salvo para pesquisas científicas. Em também impõe o dever de as Partes se consultarem e cooperarem e avaliarem se as atividades que propõem estão em conformidade com as determinações trazidas pelo Protocolo e pelos demais documentos que compõem o Sistema do Tratado da Antártica (Artigos 6 a 8). Matérias importantes para o Sistema do Tratado da Antártica são trazidas nos Artigos 10 e 11 do Protocolo, onde são previstas as *Antarctic Treaty Consultative Meetings* (Reuniões Consultivas do Tratado da Antártica – ATCM, na sigla em inglês) e suas respectivas competências. As ATCM’s são “o principal fórum de decisão política do regime”³³, e criado o *Committee for Environmental*

³¹ Disponível em <http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_4_AT_Protocol_on_EP_e.pdf>. Acesso em 12 out.2017.

³² Disponível em <<http://www.ats.aq/e/ep.htm>>. Acesso em 11 out.2017.

³³ FERREIRA, op. cit., p. 50.

Protection (Comitê de Proteção Ambiental), formado por representantes das Partes, com competências decisórias sobre as matérias que lhes são próprias, criando, também, a figura do “observador”, para os países que, sendo Parte Contratante do Tratado da Antártica, ainda não possuem o status de Partes do Protocolo (“Observer status in the Committee shall be open to any Contracting Party to the Antarctic Treaty which is not a Party to this Protocol”).

Outros documentos importantes no arcabouço jurídico do Sistema do Tratado da Antártica são:

==a *Convention on the Conservation of Antarctic Marine Living Resources* (Convenção sobre a Conservação da Vida Marinha da Antártida), firmada em Camberra, em 20 de maio de 1980, que estabelece o regramento para proteção e conservação dos *recursos vivos marinhos antárticos da área ao sul de 60 ° de latitude sul e aos recursos vivos marinhos antárticos da área entre essa latitude e a convergência antártica que fazem parte do ecossistema marinho antártico*;

==a *Convention for the Conservation of Antarctic Seals* (Convenção para Conservação das Focas Antárticas), assinada em 11 de fevereiro de 1972, em Londres: “Por causa da pele e do óleo, esses animais foram alvo de caçadores por mais de dois séculos e algumas espécies quase foram extintas. Hoje são protegidas por acordos internacionais, como a Convenção para Conservação das Focas Antárticas e o Protocolo de Madri”³⁴. Dentre outras obrigações protetivas das focas antárticas, a Convenção estabeleceu o compromisso das Partes Contratantes de informar, o quanto antes possível, as licenças cujas emissões autorizaram para caçar (capturar ou matar) esses animais, mas tais licenças somente poderiam ser autorizadas desde que haja tido como finalidade: o fornecimento de alimentação para pessoas e cães (das expedições e das estações permanentes de pesquisa); a pesquisa científica; ou o fornecimento de espécimes para museus, instituições educacionais ou culturais.

A exiguidade do espaço e a natureza deste ensaio não possibilitam tratar de todos os documentos que informam o Sistema do Tratado da Antártica, devendo-se, então, entender esses que aqui se encontram mencionados como mero rol exemplificativo. Os documentos que conformam o *Antarctica Treaty System* podem ser conhecidos na página virtual da Secretaria do Tratado da Antártica (<http://www.ats.aq/e/ats_keydocs.htm>).

2. O BRASIL, COMO PARTE NO SISTEMA DO TRATADO DA ANTÁRTICA

³⁴ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Antártica, bem comum da humanidade* (Tânia. A. S. Brito *et al*). Brasília : MMA, 2009, p. 17.

O Brasil não é um dos signatários originais do Tratado da Antártica (TA), entretanto, a ele aderiu a 16 de maio de 1975, e, por meio do Decreto da Presidência da República nº 75.963, de 11 de julho de 1975, o promulgou em seu ordenamento jurídico interno³⁵, determinando que, no território sob jurisdição brasileira, ele “seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém”. E, ao aderir ao Tratado, o Brasil assumiu todas as obrigações e responsabilidades nele contidas, inclusive as de não utilizar o território antártico para fins que não sejam pacíficos e científicos, e as de realizar, efetivamente, pesquisas científicas, com o compartilhamento dos resultados alcançados, podendo-se considerar que, com tal adesão, abriu-se “à comunidade científica nacional a oportunidade de participar em atividades que, juntamente com a pesquisa do espaço e do fundo oceânico, constituem as últimas grandes fronteiras da ciência internacional”³⁶:

Há 25 anos, o Brasil realiza pesquisa substancial na Antártica, tendo, por exemplo, uma das séries mais longas de monitoramento climático na região. Esses dados são essenciais para o entendimento do sistema climático e para a elaboração de um modelo climático do Hemisfério Sul, previsões mais confiáveis e com maior antecedência³⁷.

A realização de “pesquisa substancial na Antártica” é condição e obrigação dos Estados que pretendem integrar o Sistema do Tratado da Antártica, e o Brasil as está realizando. Para tanto, criou, em janeiro de 1982, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), com os seguintes objetivos, estabelecidos pela Portaria nº 318/MB, de 27 de dezembro de 2006, da Marinha do Brasil³⁸:

- a) contribuir para a consecução dos objetivos brasileiros estabelecidos pela POLANTAR;
- b) promover pesquisa diversificada, de alta qualidade, com referência a temas antárticos relevantes;
- c) contribuir para a plena participação do Brasil em todos os atos internacionais e em instituições do Sistema do Tratado da Antártica, bem como em outros organismos e reuniões internacionais que tratem de temas antárticos;
- d) promover a presença brasileira na Antártica, demonstrando o firme interesse do Brasil naquela região;
- e) contribuir para a busca de cooperação internacional, visando alcançar os objetivos de interesse nacional na Antártica, por meio da participação em programas internacionais de pesquisa e de entendimentos bilaterais ou multilaterais;

³⁵ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D75963.htm>. Acesso em 12 out.2017.

³⁶ BRASIL. Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) da Marinha do Brasil, Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR. Disponível em <<https://www.mar.mil.br/secirm/portugues/proantar.html#introducao>>. Acesso em 12 out. 2017.

³⁷ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, op. cit., p. 3.

³⁸ Disponível em <<https://www.mar.mil.br/secirm/documentos/proantar/portaria318.pdf>>. Acesso em 12 out.2017.

- f) contribuir com a promoção da proteção do meio ambiente antártico e da preservação de seus ecossistemas dependentes e associados, em todas as atividades brasileiras na Antártica, inclusive, por meio de participação ativa no esforço internacional para este fim;
- g) desenvolver tecnologia, visando a minimização do impacto da presença humana no ambiente antártico, bem como das condições de habitabilidade e segurança para os usuários das instalações permanentes e temporárias brasileiras na Antártica;
- h) incentivar a formação de recursos humanos com capacidade em assuntos antárticos e de grupos de pesquisa capazes de conduzir investigação científica de elevada qualidade no ambiente antártico;
- i) priorizar, sobre todas as atividades, a segurança e as boas condições de trabalho, visando àqueles que, sob o planejamento do Programa, venham a atuar na Antártica.

E a Portaria nº 318/MB/2006, em seu subitem 1.5, estabeleceu as metas pretendidas pelo PROANTAR, dentre as quais, “desenvolver pesquisa diversificada, de alta qualidade, com referência a temas antárticos relevantes, especialmente, os que tenham repercussão global e aqueles que afetam ou possam vir a afetar o homem e o território brasileiros; [...] desenvolver programas de monitoramento ambiental nas áreas de atividade do Brasil na Antártica; e [...] incentivar e prover os meios para dar ênfase à representatividade brasileira, no que tange à ciência antártica, em eventos e reuniões científicas internacionais”. E Felipe Rodrigues Gomes Ferreira³⁹ informa que o PROANTAR foi

elaborado tendo como base o tripé formado pela Marinha, responsável pela logística do programa, o CNPq, encarregado dos projetos científicos, e o Itamaraty, incumbido das negociações e da representação internacional. A participação da comunidade científica ocorre por meio das instituições de pesquisa, seus projetos divididos por área de interesse e avaliados pela CIRM de acordo com sua relevância para os propósitos do Proantar [...]

O “Ministério do Meio Ambiente é responsável pelo segmento ambiental do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR)⁴⁰”:

Nesse sentido, o Brasil, desde 1982, desenvolve pesquisa científica na Antártica, por intermédio do Programa Antártico Brasileiro (Proantar), justificando seu direito de participação nesses mecanismos decisórios. Consolidando, desta forma, sua presença no seleto grupo de países que regem os destinos de um continente com 14 milhões de quilômetros quadrados, com posição estratégica privilegiada e detentor de riquezas minerais ainda não avaliadas, como jazidas de minerais estratégicos e uma biodiversidade e biomassa sem similar.

O Programa Antártico Brasileiro promove, de forma interdisciplinar e interinstitucional, pesquisa nas áreas de Ciências da Terra, Ciências da Atmosfera e Ciências da Vida.⁴¹

³⁹ FERREIRA, op. cit., p. 133 e 134.

⁴⁰ Disponível em <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/programa-antartico-brasileiro/segmento-ambiental-do-proantar>>. Acesso em 12 out.2017.

⁴¹ Disponível em <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/programa-antartico-brasileiro/mma-na-antartica>>. Acesso em 12 out. 2017.

Para o desenvolvimento de suas pesquisas no ambiente antártico, o Brasil estabeleceu, naquelas paisagens geladas, em 6 de fevereiro de 1984, na Península Keller, no interior da Baía do Almirantado, na Ilha Rei George, a Estação (permanente de pesquisa) Antártica Comandante Ferraz (EACF)⁴². Atualmente, as pesquisas desenvolvidas pela comunidade científica brasileira no Continente Antártico contam, ainda, com o apoio de dois Navios de Apoio Oceanográfico (NApOc)⁴³:

==NApOc "Ary Rongel", “que substituiu o NApOc "Barão de Teffé" a partir da Operação Antártica XIII, opera helicópteros de pequeno porte, transporta 2400m³ de carga e está dotado de laboratórios para pesquisas nas áreas de oceanografia física e biológica e meteorologia”;

==NApOc “Almirante Maximiano”, que “opera com aeronaves UH-12/13 (Esquilo) e IH-6B (Bell Jet Ranger) e tem um hangar climatizado, com capacidade para acomodar 2 helicópteros”, e nele ainda foram instalados “5 laboratórios, sendo 2 secos, 2 molhados e 1 misto, os quais abrigam os mais modernos equipamentos para o desenvolvimento de projetos científicos no ambiente antártico”;

É importante ressaltar que a Universidade de São Paulo (USP) também se interessa por temas antárticos, e realiza pesquisas naquele Continente com uso do NApOc "Professor Wladimir Besnard", no qual se desenvolvem “importantes trabalhos nos campos da meteorologia, da oceanografia física e da biologia marinha”. E a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), por seu Centro Polar e Climático (CPC), também se dedica a estudos relevantes para a pesquisa na Antártica⁴⁴, inclusive sobre o aumento da temperatura em ilhas daquele Continente⁴⁵.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente⁴⁶,

O Programa Antártico Brasileiro é um programa interinstitucional sob a responsabilidade da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), e cuja execução é assim compartilhada:

=Aspectos Ambientais - Ministério do Meio Ambiente;

=Pesquisa Científica - CNPq / Ministério da Ciência e Tecnologia;

=Atividades Operacionais e Logísticas - Marinha do Brasil, Ministério da Defesa;

Aspectos Políticos - Ministério das Relações Exteriores.

⁴² Disponível em <<https://www.mar.mil.br/secirm/portugues/proantar.html#estacao>>. Acesso em 12 out.2017.

⁴³ Disponível em <<https://www.mar.mil.br/secirm/portugues/proantar.html#navios>>. Acesso em 12 out.2017.

⁴⁴ Disponível em <<https://www.centropolar.com/quem-somos>>. Acesso em 14.out.2017.

⁴⁵ SILVEIRA, Evanildo da. *Antártida Verde*. Revista PLANETA (ISSN nº 0104-8783). Edição mensal nº 534, Ano 45, Set 2017. São Paulo, Três Editorial, 2017, p. 20.

⁴⁶ Disponível em <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/programa-antartico-brasileiro/sistema-antartico-brasileiro>>. Acesso em 12 out.2017.

Estão também envolvidas em pesquisa antártica diversas universidades e institutos de pesquisa brasileiros e mais de 220 pesquisadores.

O Programa Antártico Brasileiro não se resume a um programa de um órgão estatal, mas de um Programa de interesse do Estado brasileiro, “gerido por uma parceria entre ministérios e uma agência de fomento”:

==Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que possui”como principais atribuições fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros”⁴⁷;

==Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), responsável por definir a política científica;

==Ministério do Meio Ambiente (MMA), que “garante o cumprimento com as regras internacionais para minimizar o impacto da presença humana em solo antártico”;

== Ministério das Relações Exteriores (MRE), responsável “pela Política Nacional para os Assuntos Antárticos”;

==Ministério das Minas e Energia (MME), a quem cabe fornecer, por “intermédio da Petrobras, combustíveis especialmente desenvolvidos para regiões geladas, para todos os meios que operam na Antártica”; e

==Ministério da Defesa (MD), que atua no Programa por

intermédio dos Comandos da Marinha, que sedia a Secretaria da Comissão Interministerial para Recursos do Mar (SECIRM), que gerencia o Programa Antártico Brasileiro (Proantar), planejando as Operações Antárticas e financiando o segmento logístico do Programa e da Aeronáutica que realiza, com aeronaves C-130, os vôos de apoio ao Proantar.

Feitas essas observações em torno do Programa Antártico Brasileiro, e sobrepondo-as às disposições dos documentos que compõem o complexo jurídico que conforma o Sistema do Tratado do Antártico, entende-se que o Brasil possui a condição-status de Parte Consultiva do Sistema não porque tenha sido um dos signatários do Tratado em 1959, mas, sim, porque atendeu às determinações relativas à realização efetiva de pesquisas científicas naquele Continente:

O Proantar nasceu, portanto, com o objetivo principal de promover “substancial pesquisa científica” de forma a garantir um lugar ao Brasil nas decisões relevantes do STA; meta já estabelecida quando da adesão ao Tratado, ganhava maior importância

⁴⁷ Disponível em <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao_institucional/>. Acesso em 14 out.2017.

com as recém-iniciadas negociações da CRAMRA. [...] Em agosto de 1983, Brasil e Índia entregaram às Partes Consultivas documentos descrevendo seus respectivos programas antárticos. No mês seguinte, participaram como observadores da ATCM 1983, quando solicitaram sua ascensão ao status de Parte Consultiva, prontamente aceita em Reunião Consultiva Especial paralela ao evento. O Brasil atingiu assim sua primeira meta política na Antártica, a participação no fórum de tomada de decisões. A presença brasileira na Antártica foi consolidada com o estabelecimento da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), durante a Operação Antártica II, (dezembro 1983 a fevereiro 1984; Ferraz inesperadamente falecera pouco tempo antes). A EACF está localizada na Baía do Almirantado, Ilha Rei George [...], no arquipélago das Shetlands do Sul. Composta originalmente de oito módulos semelhantes a containers, a EACF passou a receber grupos para invernagem já na temporada⁴⁸.

Então, o elo que vincula o Brasil às terras antárticas não reside em uma pretensão de soberania sobre aquelas áreas, pois, se essa pretensão existiu em hipótese em décadas passadas, ela nunca foi interposta nos fóruns internacionais. O elo existente materializa-se no compromisso do Estado brasileiro de realizar pesquisas científicas naquela região, por meio de estações permanentes de pesquisa ou por meio de expedições científicas, e no compromisso de usar as áreas antárticas apenas para fins pacíficos e para as pesquisas científicas, cujos resultados devem ser compartilhados com as demais Partes. E a importância de o Brasil manter pesquisas naquele distante Continente gelado é ressaltada em todos os documentos elaborados por órgãos do Estado brasileiro, citando-se, como exemplos:

O Continente Antártico detém 90% do gelo e 80% da água doce do planeta, além de riquezas minerais incalculáveis. O vasto manto de gelo antártico é o principal sorvedouro de calor terrestre e tem papel essencial no sistema climático global. Controla as circulações atmosférica e oceânica dos Hemisfério Sul e a formação de água fria de fundo dos oceanos. Assim como a Amazônia tem influência no clima da América do Sul, a Antártica atua como contraponto na busca do equilíbrio climático sul-americano. [...] Assim, conhecer melhor e monitorar o meio ambiente antártico é fundamental para a construção de cenários futuros. O Brasil tem contribuído, em larga escala, na construção desse conhecimento. - (BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Antártica, bem comum da humanidade** (Tânia. A. S. Brito *et al*). Brasília : MMA, 2009, p. 2 e 3)

A Antártica tem um papel essencial nos sistemas naturais globais. É o principal regulador térmico do Planeta, controla as circulações atmosféricas e oceânicas, influenciando o clima e as condições de vida na Terra. Além disso, é detentora das maiores reservas de gelo (90%) e água doce (70%) do Planeta e de recursos minerais e energéticos incalculáveis. Ao longo das últimas décadas, importantes observações científicas, dentre as quais, as relativas à redução da camada protetora de ozônio da atmosfera, à poluição atmosférica e à desintegração parcial do gelo na periferia do continente, evidenciaram a sensibilidade da região polar austral às mudanças climáticas globais. A pesquisa científica da região austral, na qual o Brasil se engajou desde o final do século XIX, é de indubitável importância para o entendimento do funcionamento do sistema Terra. Esclarecer as complexas interações entre os processos naturais antárticos e globais é, pois, essencial para a preservação da própria vida. A condição do Brasil de país atlântico, situado a uma relativa proximidade da região antártica (é o sétimo país mais próximo), e as óbvias ou prováveis influências

⁴⁸ FERREIRA, op. cit., p. 137 e 138

dos fenômenos naturais que lá ocorrem sobre o território nacional, já de início, justificam plenamente o histórico interesse brasileiro sobre o continente austral. - (BRASIL. Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – CIRM - da Marinha do Brasil, Programa Antártico Brasileiro - PRONTAR. Disponível em <<https://www.mar.mil.br/secirm/portugues/proantar.html#introducao>>).

Ao ratificar o Tratado da Antártica, o Brasil assumiu compromissos internacionais que implicam no dever de realizar pesquisa científica e de preservar o meio ambiente antártico e no direito de participar do aproveitamento dos recursos naturais da região e dos mecanismos decisórios do Sistema do Tratado. [...] O Programa Antártico Brasileiro é uma das grandes conquistas nacionais. A pesquisa realizada por brasileiros na região antártica tem colocado o Brasil em evidência na comunidade científica internacional, proporcionando condições ao país de participar das discussões sobre o destino daquele continente. Mas, principalmente, tem trazido para o país conhecimentos fundamentais sobre fenômenos naturais que afetam direta ou indiretamente a nossa população e que têm a sua origem nas regiões polares. - (BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Antártico Brasileiro. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/programa-antartico-brasileiro/mma-na-antartica>>).

No entanto, a despeito de todas essas afirmativas, todas reais quando se referem às circunstâncias materiais da Antártica, e a despeito da necessidade de o Brasil continuar a investir em pesquisas científicas naquela região, em virtude dos compromissos firmados pelo Estado brasileiro no âmbito do Sistema do Tratado da Antártica, o cenário de degradação da economia e dos recursos públicos enfrentado pelo país – e pela sociedade brasileira – nos anos da segunda década do século XXI, obrigando o Governo Federal a contrair e cortar investimentos, inclusive em pesquisas científicas, tende a tornar tais afirmativas mera retórica justificadora exposta em documentos oficiais. E esse cenário aqui apresentado é tão real que a imprensa brasileira, ainda nos dias finais do mês de setembro de 2017, noticiou que:

Vinte e três laureados com o Prêmio Nobel enviaram anteontem uma carta ao presidente Michel Temer, manifestando “forte preocupação com a situação da ciência e tecnologia” do país e pedindo para que ele reveja a decisão de fazer novos cortes orçamentários no setor “antes que seja tarde demais”. [...] No documento, cientistas de todo o mundo recordam que o orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) foi reduzido em 44% este ano, e que um novo corte de 15,5% está previsto para 2018. Segundo os signatários da carta, a medida “prejudicaria o país por muitos anos, com o desmantelamento de grupos de pesquisa renomados internacionalmente, e uma evasão de cérebros que afetaria os melhores jovens cientistas”⁴⁹.

Os cortes orçamentários em Ciência e Tecnologia “comprometem seriamente o futuro do Brasil” e precisam ser revistos “antes que seja tarde demais”, segundo um grupo de 23 ganhadores do Prêmio Nobel, que enviou nesta sexta-feira, 29, uma carta ao presidente Michel Temer, recomendando mudanças na postura do governo com

⁴⁹BAIMA, CESAR; GRANDELLE, Renato. **Laureados do Nobel enviam carta a Temer em defesa da ciência brasileira**. Jornal O Globo. Edição “on line”, Rio de Janeiro, 30.set.2017. Ciência. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/laureados-do-nobel-enviam-carta-temer-em-defesa-da-ciencia-brasileira-21892442>>. Acesso em 12 out. 2017.

relação ao setor. [...] O documento, enviado por e-mail ao gabinete da Presidência, faz referência ao corte de 44% no Orçamento deste ano do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), assim como à perspectiva de um novo corte em 2018 - que deverá ser da ordem de 15%, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado pelo governo ao Congresso seja aprovado como está⁵⁰.

Essa infeliz realidade que se apresenta como cenário para as pesquisas científicas brasileiras, inclusive para aquelas desenvolvidas na Antártica, além de contrapor discursos e programas governamentais com a efetiva realização orçamentária e os concretos e corretos investimentos aos fins a que se destinam, colocam sob risco real os resultados e a continuidade das pesquisas e da permanência do Brasil no Sistema do Tratado da Antártica. E também ameaçam a formação de novos pesquisadores brasileiros, os quais, se desejarem iniciar ou continuar seus estudos e suas pesquisas terão, como alternativa mais próxima, a necessidade de se mudarem para outros países que, contrariamente ao Governo brasileiro, entendem e investem em pesquisas científicas⁵¹. Nesse sentido, e sobre investimentos em estudos sobre a Antártica, ressalta-se que o Governo da Noruega é um dos financiadores do já mencionado projeto de doutorado “Political Philosophy Looks to Antarctica”⁵², da Universidade de Oslo, fazendo-o por intermédio do *The Polar Research programme* (POLARPROG), gerido e administrado pelo *The Research Council of Norway*⁵³. O Governo norueguês, apenas nesse Programa de Pesquisa Polar, dispõe, para o ano de 2017, de orçamento estimado em setenta milhões de coroas norueguesas (NOK 70 million) – algo em torno de R\$175 milhões (cotação de 11 out 2017⁵⁴):

Overall budget:

The preliminary amount of funding available in 2017 is approximately NOK 70 million.

Amount of funding available in 2013, 2014, 2015 and 2016 was NOK 60 million, NOK 62 million, NOK 66 million and NOK 65, respectively.

50 ESCOBAR, Herton. **Cortes na Ciência ameaçam o futuro do Brasil, dizem ganhadores do Nobel**. Jornal Estadão. Edição “on line”, São Paulo, 30.set.2017. Ciência. Disponível em <<http://ciencia.estadao.com.br/noticias/geral,cortes-na-ciencia-ameacam-o-futuro-do-brasil-dizem-ganhadores-do-nobel,70002021809>>. Acesso em 12 out. 2017.

⁵¹ O presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em palestra na data de 29 de setembro de 2017, “garantiu o pagamento das bolsas previstas até o final de 2017 - uma fala capaz de tranquilizar cientistas e estudantes nos quatro cantos do país”. Disponível em <http://www.cnpq.br/web/guest/noticiasviews/-/journal_content/56_INSTANCE_a6MO/10157/5853839>. Acesso em 14 out.2017.

⁵² O programa de doutorado “Political Philosophy Looks to Antarctica”⁵², do Departamento de Filosofia, Clássicos, História das Artes e Ideias, da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade de Oslo, é liderado pela professora-doutora Maria Alejandra Mancilla — <<http://www.hf.uio.no/ifikk/english/people/aca/philosophy/tenured/alejanma/index.htm>>. Acesso em 12 out.2017.

⁵³ Disponível em <<http://www.hf.uio.no/ifikk/english/research/projects/political-philosophy-looks-to-antarctica/index.html>>. Acesso em 12 out.2017.

⁵⁴ Disponível em <<https://www.forskningradet.no/en/Funding/POLARPROG/1254026905255>>. Acesso em 12 out.2017.

A despeito de todas as dificuldades que caracterizam o desenvolvimento de pesquisas científicas no Brasil, inclusive a insegurança financeira decorrente de cortes orçamentários nas verbas a elas destinadas, os autores pretendem, ainda no segundo semestre letivo de 2017, apresentar à superior administração da AJES uma proposta-sugestão para criação de um Grupo de Estudos e de Pesquisa para estudar o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR) e o Sistema do Tratado da Antártica (STS), com o objetivo de, em determinado espaço de tempo (cinco anos), tornar a instituição referência sobre esse tema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, neste ensaio, tecer observações sobre a Antártica e sobre os instrumentos jurídicos que regulam os interesses, as pretensões e as reivindicações de governos sobre os territórios e os recursos naturais de tal Continente. Não se buscou, pois não era a pretensão, resolver questões e ou apresentar novos conhecimentos sobre o tema.

A validade e valor do texto encontram-se representados no fato de que se apresentou, para reflexões e para conhecimento de tantos quantos ainda não haviam se apercebido do marco jurídico regulador dos interesses, pretensões e reivindicações em torno daquele Continente, um assunto que, em regra, não se discute em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior do país, muito embora, conforme demonstrado, o Brasil possua interesses na Antártica, tanto que, desde os anos oitenta do século passado, desenvolve um Programa de estudos e pesquisas em “solo antártico”, e o faz por meio de uma estação permanente e de expedições científicas.

A despeito de esse tema parecer tão distante e tão desinteressante para acadêmicos e para as Instituições de Ensino Superior brasileiras, a Universidade de São Paulo encontra-se envolvida com ele, pois, possuindo um navio de apoio oceanográfico, desenvolve pesquisas naquelas regiões, envolvendo docentes e discentes pesquisadores com os riscos, ônus e bônus que derivam desse envolvimento. Sopesando, acredita-se – e essa crença é apenas intuitiva – que os benefícios são compensadores, haja vista que, não só por isso, mas até mesmo por isso, a Universidade destaca-se no ranking das melhores universidades do continente. E a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), por seu Centro Polar e Climático (CPC), também se dedica a estudos e pesquisas sobre aquele Continente.

O Brasil, como Estado que possui interesses e compromissos com o Sistema do Tratado da Antártica, complexo jurídico que ordena as questões relativas à Antártica, corre sério risco

de ver prejudicados todos os seus investimentos realizados em aquisições, instalações, instrumentos, equipamentos, e expedições para estudar e pesquisar no Continente Antártico, pois, ultimamente, o Governo Federal realiza contingenciamentos e cortes nas dotações orçamentárias destinadas às pesquisas científicas, a tal ponto de a comunidade científica internacional ter chamado a atenção da Presidência da República sobre a eminência de o Brasil perder resultados e pessoas envolvidas com a produção de ciência e de conhecimentos no país.

As vicissitudes orçamentárias decorrentes da instabilidade político-econômica podem causar prejuízos inclusive ao Programa Antártico Brasileiro, e isso pode contribuir para chamada “fuga de cérebros”, fenômeno esse que se refere à mudança, para o exterior, de pessoas com elevada qualificação acadêmica e profissional.

Destarte, mesmo diante desse quadro que se apresenta como desolador, os autores deste ensaio pretendem, ainda no segundo semestre letivo de 2017, apresentar à alta Direção da AJES um projeto para criação de um Grupo de Estudos e de Pesquisa para aprofundar os conhecimentos acerca do Programa Antártico Brasileiro e do Sistema do Tratado da Antártica para que, ao final de determinado prazo, estimado, ao menos, em cinco anos, a Instituição seja reconhecida como referência nesses assuntos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Antártica, bem comum da humanidade* (Tânia. A. S. Brito *et al*). Brasília : MMA, 2009.

BRASIL. Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) da Marinha do Brasil, Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR.

DODDS, Klaus. *Governing Antarctica: Contemporary Challenges and the Enduring Legacy of the 1959 Antarctic Treaty*. in Global Policy, Vol. 1, Issue 1, London School of Economics and Political Science and John Wiley & Sons Ltd., January 2010.

FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *O Sistema do Tratado da Antártica: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira* – Brasília : Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 28. Também disponível em <http://funag.gov.br/loja/download/609-Sistema_do_tratado_da_Antartica_O.pdf>. Acesso em 11 jul.2017.

GOES FILHO, Synesio Sampaio. *Navegantes, bandeirantes, diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil*. Ed. rev. e atual. – Brasília : FUNAG, 2015, p. 243.

GUTIER, Murillo Sapia. *Introdução do Direito Internacional Público*. (?). Uberaba : 2011, também disponível em <<http://murillogutier.com.br/wp-content/uploads/2012/02/INTRODU% C3% 87% C3% 83O-AO-DIREITO-INTERNACIONAL-MURILLO-SAPIA-GUTIER.pdf>>. Acesso em 10 out.2017.

HARARI Yuval Noah. *Sapiens: a Brief History of Humankind* – New York - HarperCollins Publishers LLC, 2015. Também disponível na internet, em edição da Signal Books (McClelland & Stewart -Random House of Canada Limited, a Penguin Random House Company), em <<http://sanskritdocuments.org/marathi/ebooks/S1.pdf>>. Acesso em 11 jul.2017.

SILVEIRA, Evanildo da. *Antártida Verde*. Revista PLANETA (ISSN nº 0104-8783). Edição mensal nº 534, Ano 45, Set 2017. São Paulo, Três Editorial, 2017

REFERÊNCIAS DE SÍTIOS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

<http://www.ats.aq/documents/ats/treaty_original.pdf>. Acesso em 11 out.2017.

<<http://www.ats.aq/e/ats.htm>>. Acesso em 11 out.2017.

<<http://www.ats.aq/e/ep.htm>>. Acesso em 11 out.2017.

<http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_4_AT_Protocol_on_EP_e.pdf>. Acesso em 12 out.2017.

<http://www.ats.aq/e/ats_keydocs.htm>. Acesso em 12 out.2017.

<<https://www.centropolar.com/quem-somos>>. Acesso em 14.out.2017.

<<http://ciencia.estadao.com.br/noticias/geral,cortes-na-ciencia-ameacam-o-futuro-do-brasil-dizem-ganhadores-do-nobel,70002021809>>. Acesso em 12 out. 2017.

<http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao_institucional/>. Acesso em 14 out.2017.

<http://www.cnpq.br/web/guest/noticiasviews/-/journal_content/56_INSTANCE_a6MO/10157/5853839>. Acesso em 14 out.2017.

<<https://www.forskningsradet.no/en/Funding/POLARPROG/1254026905255>>. Acesso em 12 out.2017

<<http://www.hf.uio.no/ifikk/english/people/aca/philosophy/tenured/alejanma/index.htm>>. Acesso em 12 out.2017.

<<http://www.hf.uio.no/ifikk/english/research/projects/political-philosophy-looks-to-antarctica/>>. Acesso em 5 out.2017.

<<http://www.hf.uio.no/ifikk/english/research/projects/political-philosophy-looks-to-antarctica/index.html>>. Acesso em 12 out.2017.

<<https://www.mar.mil.br/secirm/documentos/proantar/portaria318.pdf>>. Acesso em 12 out.2017.

<<https://www.mar.mil.br/secirm/portugues/proantar.html>>. Acesso em 12 out.2017.

<<https://www.mar.mil.br/secirm/portugues/proantar.html#introducao>>. Acesso em 12 out. 2017

<<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/programa-antartico-brasileiro/segmento-ambiental-do-proantar>>. Acesso em 12. out.2017.

<<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/programa-antartico-brasileiro/sistema-antartico-brasileiro>>. Acesso em 12 out.2017.

<<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/programa-antartico-brasileiro/mma-na-antartica>>. Acesso em 12 out. 2017

<<http://lattes.cnpq.br/2461462297361843>>. Acesso em 10 out.2017

<<https://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/laureados-do-nobel-enviam-carta-temer-em-defesa-da-ciencia-brasileira-21892442>>. Acesso em 12 out. 2017

<<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1758-5899.2009.00006.x/pdf>>. Acesso em 12 out.2017.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D75963.htm>. Acesso em 12 out.2017.

<<https://www.mar.mil.br/secirm/portugues/proantar.html#estacao>>. Acesso em 12 out.2017.

<<https://www.mar.mil.br/secirm/portugues/proantar.html#navios>>. Acesso em 12 out.2017.

<https://www.youtube.com/watch?v=FWuekLW_iTU&list=RDFWuekLW_iTU#t=8>. Acesso em 11 jul.2017.